



**Processo:** 015.316/2025-4  
**Natureza:** CBEX – Débito solidário  
**Responsável(is):** José Orlando Sá de Araújo  
José Ribamar Tavares

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Orlando Sá de Araújo	24/06/2025	AC-1464/2013-TCU-P. Condenatório
José Ribamar Tavares FALECIDO	30/04/2025	AC-3449/2014-TCU-P. Embargos de Declaração AC-353/2015-TCU-P. Embargos de Declaração AC-1641/2015-TCU-P. Recurso não conhecido AC-1673/2017-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-528/2020-TCU-P. Embargos de Declaração AC-1113/2021-TCU-P. Embargos de Declaração AC-1206/2023-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-2416/2023-TCU-P. Multa excluída AC-1045/2024-TCU-P. Exclusão de responsabilidade de Espólio e determinação AC-3419/2024-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-524/2025-TCU-P. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-027.712/2006-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 015.314/2025-1 e 015.316/2025-4.

Apresento, a seguir, justificativas para a **não** autuação de Cbex:

- Responsável: **Construtora Sucesso S.A. (CNPJ: 09.588.906/0001-42)** – O AC-1113/2021-TCU-P anulou os Acórdãos AC-1673/2017-TCU-P e AC-528/2020-TCU-P em relação à Construtora Sucesso S.A;



- Responsável: **Construtora Sucesso S.A. (CNPJ: 09.588.906/0001-42)** – O AC-1206/2023-TCU-P tornou insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do AC-1464/2013-TCU-P em relação à Construtora Sucesso S.A;
- Responsável: **José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15)** – O AC-2416/2023-TCU-P excluiu a multa imposta a José Ribamar Tavares, tendo em vista o seu falecimento antes do trânsito em julgado de sua condenação (falecido em 09/06/2015).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Orlando Sá de Araújo (CPF: 088.866.953-49)**

- O responsável constituiu representantes legais, SEM indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização e ciência do(s) representante(s) legal(is);
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 15/04/2015, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por José Orlando Sá de Araújo e Construtora Sucesso S.A, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-524/2025-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15)** FALECIDO

Inventariante: Maria de Fátima Mota Tavares (CPF 037.884.743-00)

- Responsável falecido em 09/06/2015;
- Registra-se que até o seu falecimento, o responsável não constituiu representante(s) legal(is) e foi atuante nos autos;

- O Espólio, por sua vez, também não constituiu representante(s) legal(is);
- Na certidão de inteiro teor de inventário, lavrada na Comarca de Imperatriz/MA (Livro 9, Folhas 131/132, Selo Digital ESCPUB029652HPFK18TNUY2MPA85), foi certificado que os bens ficaram, na totalidade, com a viúva/meeira, nomeada ainda como inventariante do espólio dos bens (... Os bens descritos nos item 6.1 e 6.2 ficarão em sua totalidade com a Meeira / Herdeira MARIA FÁTIMA MOTA TAVARES, vista que todos os herdeiros necessários e cônjuges (Sebastião Gilberto Mota Tavares e sua esposa Silvia Maria Carneiro Ribeiro Tavares, José Ribamar Tavares Junior e sua esposa Luisa Cristine Mota Martins Tavares, Marcelo Maximiliano Mota Tavares e sua esposa Cláudia da Costa e Silva de Oliveira Tavares) RENUNCIAM a seus quinhões hereditários objeto desta Escritura Pública...);
- Houve êxito na localização da inventariante do Espólio.
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 15/04/2015, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por José Orlando Sá de Araújo e Construtora Sucesso S.A, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-524/2025-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável, bem como seu Espólio, não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a Inventariante não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 18 de julho de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7